



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 6 de outubro de 2017

Número 193

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2017:

Autoriza a realização da despesa relativa aos apoios decorrentes da celebração de contratos-programa no âmbito do ensino profissional para o ciclo de formação 2017/2020. 5598

Ambiente

Declaração de Retificação n.º 31/2017:

Retificação à Portaria n.º 250/2017, de 7 de agosto, que altera a Portaria n.º 348/2013, de 29 de novembro, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de captações de águas subterâneas destinadas ao abastecimento público localizadas no concelho de Ourém 5598

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Declaração de Retificação n.º 32/2017:

Retifica a Portaria n.º 295/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 190, de 2 de outubro de 2017 5599

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 191, de 3 de outubro de 2017, onde foi inserido o seguinte:

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 91-A/2017:

Ratifica o Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro (Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do Acordo de Parceria Económica da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral, ou, em língua inglesa, Southern Africa Development Community, por outro), assinado em Kasane, em 16 de junho de 2016 5590-(2)

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 230-A/2017:

Aprova o «Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro» (Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do Acordo de Parceria Económica da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral, ou, em língua inglesa, Southern Africa Development Community, por outro), assinado em Kasane, em 16 de junho de 2016 5590-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2017

O Programa do XXI Governo Constitucional reconhece a Educação como um meio privilegiado de promover a justiça social e a igualdade de oportunidades e prevê o alargamento da oferta formativa no âmbito do ensino profissional.

O ajustamento da oferta de qualificações às necessidades da economia e do mercado de trabalho, permitindo, por um lado, alcançar um objetivo estratégico para o desenvolvimento económico e social do país e, por outro, fomentar uma crescente valorização das ofertas de Ensino Profissional, aumentando a motivação dos jovens, incentivando-os a ingressar em cursos profissionais e potenciando, assim, o seu sucesso educativo, bem como a sua qualificação profissionalizante, assume-se como uma prioridade deste Governo.

Nesse sentido, os compromissos assumidos no Programa Nacional de Reformas e junto dos parceiros europeus, designadamente o de ter, em 2020, 55 % dos alunos do ensino secundário a frequentar vias profissionalizantes, traduziram-se numa forte expansão da rede de cursos profissionais para o próximo ciclo de formação 2017/2020.

Neste contexto, o processo de planeamento e concertação da rede de cursos profissionais, que contou com a racionalização da oferta através da mobilização do Sistema de Antecipação de Necessidades de Qualificações enquanto instrumento estratégico que enquadra as necessidades de qualificações a nível regional/sub-regional, foi instrumental para a valorização destas ofertas formativas, desenvolvendo a rede em coerência com a capacidade instalada e a oferta de cursos profissionais existente, procurando evitar redundâncias na oferta dos diversos operadores e assegurando a intervenção direta das Comunidades Intermunicipais e das Áreas Metropolitanas, no quadro das suas atribuições.

Reconhecendo o Estado o mérito dos projetos educativos e o papel que as escolas profissionais privadas desempenham na consecução destes desígnios, torna-se necessário prestar um contributo financeiro a essas entidades, de modo a que as mesmas possam desempenhar a sua função, na medida em que cumpram os requisitos previstos na lei e promovam a oferta homologada pelo Ministério da Educação.

No caso das regiões não abrangidas pelos fundos comunitários, nomeadamente as regiões de Lisboa e Vale do Tejo e do Algarve, e atendendo, também, à impossibilidade de cofinanciamento no âmbito dos respetivos programas operacionais regionais, a comparticipação pública é assegurada pelo modelo de financiamento aprovado pela Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 1009-A/2010, de 1 de outubro, e 216-A/2012, de 18 de julho.

A assunção dos compromissos plurianuais, no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as entidades proprietárias das escolas profissionais privadas, referentes ao ciclo de formação 2017/2020, torna-se, assim, necessária.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa aos apoios decorrentes da celebração de contratos-programa no âmbito do ensino profissional para o ciclo de formação 2017/2020 até ao montante global de € 41 835 337,00.

2 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios referidos no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2017 — € 5 899 872,13;
- b) 2018 — € 13 274 712,27;
- c) 2019 — € 14 749 680,29;
- d) 2020 — € 10 324 776,21.

3 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

4 — Estabelecer que o montante fixado nas alíneas b), c) e d) do n.º 2, para os anos económicos de 2018, 2019 e 2020, pode ser acrescido do saldo apurado no ano económico anterior.

5 — Delegar no Ministro da Educação, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito dos contratos-programa referidos no n.º 1.

6 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de setembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

AMBIENTE

Declaração de Retificação n.º 31/2017

Para os devidos efeitos, declara-se que a Portaria n.º 250/2017, de 7 de agosto, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 348/2013, de 29 de novembro, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público localizadas no concelho de Ourém, foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, com a seguinte incorreção, que assim se retifica:

No Anexo II onde se lê:

«Polo de captação de Olival

AC6		
Vértices	M (m)	P (m)
1	-40668,2	4209,5
2	-40674,3	4227,7
3	-40646,9	4234,3
4	-40647,0	4219,3

deve ler-se:

«Polo de captação de Olival

AC6		
Vértices	M (m)	P (m)
1	-40723,1	4191,3
2	-40727,0	4189,1
3	-40729,3	4193,0
4	-40725,3	4195,3

2 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Declaração de Retificação n.º 32/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, e 43/2014, de 11 de julho, declara-se que a Portaria n.º 295/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 190, de 2 de outubro de 2017, saiu com as seguintes inexatidões que assim se retificam:

No artigo 2.º, onde se lê:

«Artigo 2.º

[...]

Para além das situações a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 223-A/2017, de 21 julho, o regime previsto no referido artigo é aplicável às situações de reposição de potencial produtivo das explorações abrangidas pelo despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, que reconhece como catástrofe natural os incêndios registados nos meses de julho e agosto de 2017, nas freguesias dos municípios de Alijó, Abrantes, Almeida, Cantanhede, Castelo Branco, Coimbra, Covilhã, Ferreira do Zêzere, Freixo de Espada à Cinta, Fundão, Gavião, Gouveia, Guarda,

Mação, Macedo de Cavaleiros, Mangualde, Mealhada, Melgaço, Oleiros, Penedono, Proença-a-Nova, Resende, Sabrosa, Sabugal, Sardoal, Sertã, Vila de Rei.»

deve ler-se:

«Artigo 2.º

[...]

Para além das situações a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 223-A/2017, de 21 julho, o regime previsto no referido artigo é aplicável às situações de reposição de potencial produtivo das explorações abrangidas pelo despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, que reconhece como catástrofe natural os incêndios registados nos meses de julho e agosto de 2017, nas freguesias dos municípios de Alijó, Abrantes, Almeida, Cantanhede, Castelo Branco, Coimbra, Covilhã, Ferreira do Zêzere, Freixo de Espada à Cinta, Fundão, Gavião, Gouveia, Guarda, Mação, Macedo de Cavaleiros, Mangualde, Mealhada, Melgaço, Nisa, Oleiros, Penedono, Proença-a-Nova, Resende, Sabrosa, Sabugal, Sardoal, Sertã, Torre de Moncorvo, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão.»

3 de outubro de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
